



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 2.229/2024

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para o Município de Joviânia e condições constantes no Edital e seus Anexos.

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, Joviânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.029.957/0001-96, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002, de 02 de Janeiro de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o início da Sessão Pública, na data, horário e endereço abaixo indicado:

Data: 28/05/2024

Horário: 09h00min

Local: Avenida 7 de Setembro, Lote 14, Quadra 25, Novo Loteamento, Joviânia/GO, CEP. 75.610-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, alimentação escolar durante o período da data da assinatura do contrato até 31/12/2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste edital.

1.2. Constituem Anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I: Lista de Produtos;

1.2.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conf. Anexo IV da Resolução CD/FNDE 26/2013 e suas alterações);

1.2.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

1.2.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física;

- 2.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor;
- 2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.
- 2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2.021 e alterações posteriores.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão de Avaliação da Chamada Pública para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Para participação da chamada pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelope, lacrado, não transparente, identificado da seguinte maneira:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____

Nº DO CNPJ/CPF: _____

Nº DA DAP: _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____

Nº DO CNPJ/CPF: _____

Nº DA DAP: _____

4.2. Caso o proponente se fizer presente, poderá apresentar o envelope no início da sessão pública.

4.3. Caso o proponente não se fizer presente na sessão pública, deverá entregar o envelope na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida JK, nº 757, Centro, Joviânia/GO, CEP. 75.610-000, até as 17h do dia útil anterior à sessão pública.

4.3.1. O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.3.2. O envelope poderá ser enviado via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

4.3.3. A Prefeitura Municipal de Joviânia não se responsabilizará por envelopes entregues a secretários, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja na Secretaria Municipal de Educação.

4.3.4. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):

5.1.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.1.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.1.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e

5.1.1.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

5.1.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.2.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2.3. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

5.1.2.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.3. Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:

5.1.3.1. A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- 5.1.3.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a seguridade social, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.1.3.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 5.1.3.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.1.3.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e;
- 5.1.3.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. Além dos documentos solicitados no item anterior, os participantes devem apresentar também os documentos abaixo, quando relativos à:

- 5.2.1. Origem animal: Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 5.2.2. Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc): Alvará Sanitário;
- 5.2.3. Para sucos: Certificado de registro no MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 5.2.4. Para os produtos orgânicos: Certificação orgânica.

5.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão abrirá prazo para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE 26/2013.

5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do envelope.

5.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou, no momento da abertura dos envelopes, cópia simples mediante apresentação do original.

6. DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA

6.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo, Anexo II deste edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE 26/2013).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU - Diário Oficial da União.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE 04/2015.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. As documentações dos envelopes serão analisadas pela Comissão e pelos proponentes presentes.

7.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8. DOS PRODUTOS E PREÇOS

8.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, bem como orçamento municipal.

8.2. Os produtos a serem adquiridos estão listados no Projeto Básico, anexo deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Projeto Básico, anexo a este edital.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.5. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8. O valor da proposta não será critério de desempate.

9.9. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

9.9.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

9.9.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

“Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As disposições referentes ao local e condições de entrega estão dispostas no Projeto Básico, anexo a este edital.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O período de entrega dos produtos será de 07 (sete) meses, tendo início em junho e término em dezembro, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

11.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10(dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital.

13.4. Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

13.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste edital.

13.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento, de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. São obrigações do CONTRATADO:

14.1.1. Fornecer os produtos respeitando o disposto no Projeto de Venda e as condições de entrega dispostas neste edital;

14.1.2. Ressarcir eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

14.1.3. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.1.4. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

16.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

16.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas neste edital, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

16.3.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

16.3.1.1.A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.3.2.

16.3.1.2.A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o ajuste e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 16.3.2.

16.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

16.3.2.1.1A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

16.3.2.2.O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

16.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação):

12.306.0251.2.086.3.3.90.30.00 - GRUPO INFORMAL

12.306.0251.2.086.3.3.90.30.00 - GRUPO FORMAL

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente Chamada Pública será publicada em jornal de circulação local, divulgado no site www.joviania.go.gov.br, bem como divulgada ainda para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE 26/2013.

19.2. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Comarca de Joviânia/GO.

Joviânia – GO, 09 de maio de 2024.

Darlene Pereira Silva dos Reis França
Presidente da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o Município de Joviânia, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas.

1.2. Abaixo, o quadro contendo a descrição dos itens, bem como o preço de aquisição e a forma de entrega:

ITEM	PRODUTO	UND	QUAN T	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAMÃO PAPAIA	KG	400	R\$ 6,26	R\$ 2.504,00
2	MELANCIA	KG	800	R\$ 4,49	R\$ 3.592,00
3	POLPA DE FRUTA	KG	500	R\$ 29,97	R\$ 14.985,00
TOTAL					R\$ 21.081,00

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE 04/2015, art. 29, §3º).

1.4. Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 29 da Resolução CD/FNDE 26/2013.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução do FNDE n. 26 de 17 de junho de 2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública municipal, bem como os objetivos estabelecidos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural. A escolha dos itens atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE 26/2013. A aquisição dos alimentos para os turnos da manhã e da tarde visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, além da melhoria do rendimento escolar dos estudantes matriculados (e com frequência regular) no Fundamental e Creches do Município. Os alunos do ensino do Município de Joviânia possuem aulas regulares de segunda-feira a sexta-feira. A aquisição destes itens vai ao encontro de cardápio formulado pela nutricionista, que nesta chamada pública totalizam 3 itens. Os referidos itens estarão quantificados conforme a disponibilidade orçamentária própria e dos recursos oriundos do FNDE. O volume individual foi dimensionado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos, garantindo a oferta aos estudantes durante grande parte dos dias letivos do ano de 2024.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. Periodicamente, a CONTRATANTE entrará em contato com o CONTRATADO, informando as quantidades necessárias.
- 3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 3.3. O local de entrega será: Avenida JK, nº 757, Centro, Joviânia/GO, CEP. 75.610-000.
- 3.4. A entrega e o descarregamento dos produtos serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do CONTRATADO, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela CONTRATANTE para receber os produtos.
- 3.7. Os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 3.8. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.
- 3.9. O CONTRATADO deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 3.10. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).
- 3.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.
- 3.12. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 3.13. Nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários.

----- Fim do Projeto Básico -----



ANEXO II - MODELO DO PROJETO DE VENDA
(Conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE 26/2013)

PROJETO DE VENDA					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1- Nome do Proponente		2- CPF:			
3- Endereço:		4- Município/UF		5- CEP:	
6- E-mail		7- Fone:			
8- Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9- Nome da Entidade Articuladora		10- E-mail/Fone:	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1- Nome do Agricultor (a) Familiar	2- CPF:	3- DAP:	4- Banco	5- Agência	6- N. Conta
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1- Nome da Entidade:		2- CNPJ:		3- Município:	
4- Endereço		5- DDD/Fone:			
6- Nome do representante e e-mail:				CPF:	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1- Identificação do Agricultor (a) Familiar	2- Produto	3- Unidade	4- Quantidade	5- Preço de Aquisição*/Unidade	6- Valor Total
TOTAL DO AGRICULTOR					
TOTAL DO PROJETO					
OBS: * Preço publicado no Edital n. 001/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
V - TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1- Produto	2- Unidade	3- Quantidade	4- Preço/Unidade	5- Valor Total do Produto	6- Cronograma de entrega
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores fornecedores do Grupo Informal		Assinatura:		

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos nas suas Unidades de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

>>>PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL<<<

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas);

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)

Eu, _____, CPF nº _____, DAP nº _____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL

>>>PARA GRUPOS FORMAIS<<<

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ sediada __ (endereço completo)__, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2024 que:

a) Serão respeitados e controlados, para a comercialização com grupos formais, o montante máximo previsto na Resolução/CD/FNDE 26/2013, será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00”.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal